PROCESSO N.º 697/11 PROTOCOLO N.º 10.384.795-8

PARECER CEE/CEB N.º 95/12 APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA DULCENEY BECKER - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 714/11 - SUED/SEED, de 05 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 16 de junho de 2010, no NRE de Londrina, do Centro Integrado de Educação Básica e Profissional de Jovens e Adultos Professora Dulceney Becker, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2.º semestre de 2010 (fls. 02, 265).

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio:1306 (mil, trezentas e seis) horas

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

PROCESSO N.º 697/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos "Professora Dulceney Becker"- Ensino Fundamental, Médio e Profissional.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Londrina	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 697/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos "Professora Dulceney Becker"- Ensino Fundamental, Médio e Profissional.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Londrina	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**
*LEM – ESPANHOL,DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 168 e 171.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maristela do Carmo da Silva Senegalia	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	• Língua Portuguesa
Liani Negrão Ronqui	• Educação Artística – Desenho com Ênfase em Computação Gráfica	• Arte
Zenilda Batista da Silva	• Letras – Português e respectivas Literaturas • Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	• L.E.M - Inglês
Carina Barbiero Bastos	• Educação Física • Especialização em Metodologia da Ação Docente	• Educação Física
José Rodrigues da Silva	• Bacharel em Administração • Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na disciplina de Matemática	• Matemática
Helvio Kenji Miyzawa	• Ciências – Biologia	• Ciências • Biologia
Jamil Jorge Jarjura Junior	• História	• História • Ensino Religioso
Andressa Trevisan Bruno Perez	• Geografia	• Geografia
José César de Camargo	• Filosofia	• Filosofia
Sandra Regina da Rocha	• Ciências Sociais	• Sociologia

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Janice Lessa Monção	• Bacharel em Administração Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na disciplina de Matemática • Especialização em Matemática	• Matemática
Edson Brito Nascimento	• Química • Especialização em Metodologia de Ensino	• Química
Luciano Rodolfo Bernardi	• Física • Especialização em Metodologia de Ensino	• Física
Vasni de Oliveira Souza	• Letras – Português e Língua Espanhola Moderna com as respectivas Literaturas	• L.E.M - Espanhol

6. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17 a 33, 36 e 37, 134 a 140, 289 e 290.

No que tange ao Laudo do Corpo de Bombeiros, a direção solicitou à instituição de ensino providências quanto as pendências relatadas no relatório de Vistoria nº 506943/2010 (fls. 36).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 225/10 de 17/06/2010, do NRE de Londrina, após averiguar a existência de condições para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio (fls.299), foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio com as seguintes considerações:

(…)
Quanto a análise da Proposta Pedagógico-Curricular, está adequada à legislação vigente no que tange a organização, formas de atendimento, regime escolar, matriz curricular, condições materiais e recursos tecnológicos, assim como os processos de avaliação, classificação e promoção, de acordo com o artigo n.º 17, Deliberação 06/05-CEE .
(...)

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 1148/11 - CEF/SEED (309), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Dulceney Becker – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10;

b) a SEED deve tomar providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas;

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas a pendência apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 697/11

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB